

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, DIENIFER SAMPAIO DA SILVA, PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**Ref.: Pregão Presencial 0004/2023**

**WAB ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.715.803/0001-93, com sede na Avenida Fernando Osório, 6830, Três Vendas, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, telefone (53) 98143-9496, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da respeitável, porém contestável decisão de habilitação da empresa AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

#### **1. DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA**

A respeito da seguinte decisão:

Na sessão realizada, a licitante AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA foi declarada habilitada nos requisitos jurídico, fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e técnico operacional. Após análise da documentação da LICITANTE pelo representante da WAB ENGENHARIA, referente à qualificação técnica, verificou-se que a empresa AGILIZE SOLUÇÕES apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA desatualizada quanto ao valor do Capital Social. O Capital Social constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), diferente do valor da sua última Alteração Contratual que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tornando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA apresentada sem validade, conforme o art. 10º da Resolução 1.121/2019 do Confea.

O item “V - QUALIFICAÇÃO TECNICO OPERACIONAL” do edital trás:

“b) Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) **em plena validade**, conforme as áreas de atuação previstas no objeto desse certame; Os responsáveis técnicos, de acordo com suas atribuições na execução desse projeto deverão ter as seguintes formações/atribuições:...”

O edital indica, de forma clara e sucinta, que a certidão de registro nos conselhos técnicos das empresas devem estar em **plena validade**. Devido à divergência nos dados de contrato social e certidão de registro da empresa AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA, e a sua habilitação no requisito técnico-operacional, é identificado que a referida decisão não deve prosperar uma vez que:

**1.** O art. 10º da Resolução 1.121/2019 do Confea determina:

“Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser **atualizado** no Crea quando ocorrer:

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.”

Dessa forma, ao que foi exposto, não foi realizada a atualização do registro por parte da licitante AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA, desrespeitando o art. 10º da Resolução 1.121/2019 do Confea. Vale salientar que, a atualização dos dados junto aos conselhos de fiscalização de atividades técnicas é dever das empresas. O Art. 2, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266, de 15 de Dezembro de 1979, do CONFEA, determina que a certidão emitida perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme segue:

“Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

(...)

§1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

(...)

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.”

Portanto, a certidão de registro junto ao CREA-MG, apresentada pela empresa AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA se demonstra inválida, pois carece de atualização junto ao órgão competente, em desacordo com as resoluções do CONFEA, e, dessa forma, não atende ao Item V, alínea “b” do edital.

## 2. DO PEDIDO

**2.** Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito **dar-lhe integral provimento**, retificando a decisão administrativa para a inabilitação da empresa AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à **Justiça**.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Pelotas, 16 de agosto de 2023

---

*ANDREI EISFELD LEAL*  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
CPF 031.943.420-61

**WAB**  
ENGENHARIA